

## ACORDO TRIPARTIDO

Entre

GREPOC

MAHLAHLE

E

NEMA ASSUMANE

Localidade de Guara Guara, Distrito de Buzi Província de Sofala

### PREÂMBULO

CONSIDERANDO que o GREPOC \_\_\_\_\_;  
CONSIDERANDO que, a Olga Macupulane, Coordenadora Geral e representante da MAHLAHLE a seguir designado por Parceiro de Implementação, localizada na Província de Sofala, Cidade da Beira – Rua João Queiroz nº 134, Bairro Palmeiras 1, e em nome da GREPOC;  
CONSIDERANDO que a Nema Assumane localizado/a em Guara Guara Distrito de Buzi, Província de Sofala, representado por António Luís Vicente, com poderes suficientes para este acto;  
O presente Acordo de Participação é celebrado no âmbito da subcompente 1 - Recuperação de Habitação do Ciclone Idai e Kenneth, sub-componente 1 - Recuperação de Habitação, para Recuperação Resiliente de Casas afectadas pelo ciclone IDAI, conforme indicado nos Termos de Referência para a Contratação dos Parceiros de Implementação, e será regido pelas seguintes cláusulas:

### ARTIGO 1º

#### Objectivo e Resultados

1. O presente Acordo de Participação tem como objetivo estabelecer as condições gerais da relação entre as partes envolvidas na implementação do Projecto de Recuperação e Resiliência de Emergência do Ciclone Idai e Kenneth (CERRP), subcomponente 1 - Recuperação de Habitação, no fornecimento de **Tipologia – C – Estrutura Resiliente Mista**, para Nema Assumane, localizado no bairro 2000, Posto Administrativo de Guara Guara, Distrito de Búzi Província de Sofala, de acordo com os projectos fornecidos pelo Gabinete de Reconstrução Pós-Ciclone (GREPOC).
2. A colaboração entre as partes terá como principais resultados a recuperação da casa beneficiária – Tipologia **Tipologia – C – Estrutura Resiliente Mista** através de: Construção do modelo de habitação em material misto T0 com 18 m2, onde será construído o modelo completo desde a fundação, pilares, laje de pavimento, paredes, estrutura de cobertura completa e o reboco.

### ARTIGO 2º

#### Responsabilidades das partes

1. A assistência direta do GREPOC ao Agregado familiar será prestada no terreno através da MAHLAHLE, que terá as seguintes responsabilidades:
  - a) Ajudar o agregado familiar Nema Assumane, do distrito de Búzi, localidade de Guara Guara;
  - b) Identificar o artesão responsável pela execução da obra;

D

- c) Apresentar ao beneficiário uma cópia do contrato de prestação de serviços assinado com o artesão, acompanhado do calendário de execução do trabalho, com detalhes dos prazos e fases de intervenção definidas;
  - d) Preparar um plano de implementação local em coordenação com grupos de agregados familiares na localidade;
  - e) Recolher os materiais do fornecedor e alocá-los no local de intervenção;
  - f) Assegurar a correcta aplicação dos materiais em obra, dentro dos prazos definidos;
  - g) Fornecer orientação/formação contínua para os membros do agregado familiar na construção de habitações resilientes;
3. Fornecer o âmbito de trabalho descrito como Construção do modelo de habitação em material misto T0 com 18 m<sup>2</sup>, onde será construído o modelo completo desde a fundação, pilares, laje de pavimento, paredes, estrutura de cobertura completa e o reboco.
- h) pacote de assistência a **Tipologia – C – Estrutura Resiliente Mista**.
  - i) Os trabalhos de assistência começarão em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ e serão concluídos até \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_;
  - j) Adesão às normas e códigos de conduta do site do GREPOC;
  - k) Implementar todas as medidas de mitigação resultantes dos Riscos Ambientais e Sociais identificados durante a intervenção;
  - l) Informar o agregado familiar Nema Assumane, sobre os termos e condições de assistência antes de iniciar a intervenção.

2. Responsabilidades de Nema Assumane/António Luís Vicente;

- a) António Luís Vicente confirma que estão autorizados a representar o agregado familiar Nema Assumane, ao presente Acordo/intervenção;
- b) A Nema Assumane concorda que as obras podem ser realizadas em nome do GREPOC e pela MAHLAHLE;
- c) A Nema Assumane foi informada pela MAHLAHLE e GREPOC antes do início da implementação e está satisfeito por compreender e concordar com os termos e condições da assistência;
- d) Participar na orientação/formação para os membros da Nema Assumane na construção de habitação resiliente;
- e) Participar no planeamento feito pelo GREPOC e MAHLAHLE para a implementação local da assistência em coordenação com grupos de famílias da localidade;
- f) Remover ou assegurar os bens pessoais e domésticos antes do início dos trabalhos de construção. A MAHLAHLE e o GREPOC não se responsabilizam por quaisquer perdas ou danos em bens pessoais ou domésticos;
- g) Deixar o âmbito dos trabalhos definidos no pacote de assistência **Tipologia – C – Estrutura Resiliente Mista** a realizar na sua propriedade localizada em Guara Guara;
- h) Facilitar o acesso ao pessoal de inspeção;
- i) O agregado familiar pode registar reclamações através do Mecanismo de Reclamação/Queixas do Projecto a qualquer momento;
- j) A família pode anular o acordo a qualquer momento. Neste caso, o GREPOC e MAHLAHLE cessarão as obras e removerão pessoal, equipamento e materiais do local.
- k) O GREPOC não será responsável pelos custos temporários de deslocação dos beneficiários durante a reconstrução das suas casas.
- l) Os Beneficiários, se necessário, com a ajuda dos seus familiares e/ou da autoridade local, serão responsáveis por deslocamentos temporários, durante a reconstrução ou reabilitação das suas habitações.

*D*

### ARTIGO 3º

#### Duração

1. O prazo de execução das obras abrangidas pelo presente Acordo de Participação será NO PRAZO DE 30 DIAS contado a partir da data da sua assinatura.

### ARTIGO 4º

#### (Anticorrupção)

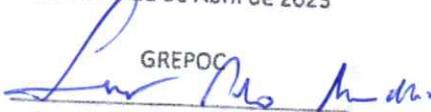
1. Para os efeitos da Lei 6/2004 de 17 de Junho, cada parte concorda em agir sob uma política pela qual as famílias ou os representantes da MAHLAHLE evitem qualquer conflito de seus interesses sob este contrato.
2. No cumprimento do número anterior, cada parte tomará precauções para impedir que o agregado familiar ou a MAHLAHLE providenciem, recebam ou ofereçam dinheiro ou bens ou outras prestações destinadas a influenciar a decisão das partes sob este contracto.
3. Sem prejuízo das disposições do presente contracto pelo contrário, nenhuma disposição deverá ser interpretada ou aplicada de modo a exigir que qualquer das Partes faça, ou se abstenha de fazer, qualquer acto que constitua uma violação de uma lei e/ou regulamento. Cada uma das Partes concorda, respectivamente:
  - a) Que não, directa ou indirectamente, no âmbito do presente Acordo e na actividade que aqui decorre, ofereça, prometa pagar ou autorizar a doação de dinheiro ou qualquer outra propriedade de valor a um funcionário do governo (incluindo, mas não se limitando a, instrumentalidades pertencentes a funcionários do Estado), a qualquer funcionário ou funcionário de uma organização pública internacional, a qualquer partido político ou oficial do mesmo, ou a qualquer candidato a cargo político;
  - b) Que não, directa ou indirectamente, no âmbito do presente Acordo e na actividade aqui presente, ofereça, prometa pagar, ou autorize a doação de dinheiro a qualquer outra pessoa, sabendo a elevada probabilidade de que a totalidade ou parte desse dinheiro, objecto ou valor seja oferecido, dado, prometido, direta ou indirectamente a um funcionário do governo, ou a um oficial ou trabalhador de uma organização internacional pública, a qualquer partido político ou funcionário do mesmo, ou a qualquer candidato a cargo político.

*(Handwritten mark)*

ARTIGO 5º  
Rescisão e Resolução de Litígios

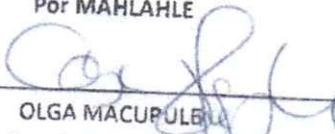
1. O presente Acordo de Participação pode ser rescindido por qualquer uma das partes, dando à outra parte um pré-aviso de pelo menos vinte (20) dias.
2. Em caso de rescisão, as partes tomarão as medidas apropriadas para levar os resultados sob este Acordo de Participação a uma conclusão rápida e ordenada.
3. Qualquer litígio entre MAHLAHLÉ e o Agregado Familiar Beneficiário Nema Assumane relativo à interpretação ou aplicação do presente Acordo de Participação ou outros aspectos não abrangidos pelo presente Acordo de Participação será resolvido através de negociação ou de outras formas de resolução acordada que envolva peritos técnicos do GREPOC e da Assistência Técnica.
4. Todas as decisões e acordos entre as partes serão registados por escrito e assinados pelos presentes.

Beira, no 11 de Abril de 2023

  
GREPOC  
(Nome do diretor executivo)

TESTEMUNHAS

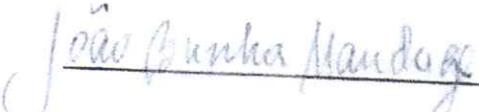
Por MAHLAHLÉ

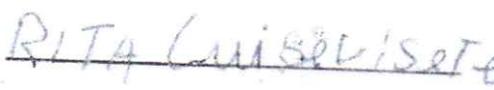
  
OLGA MACUPULE  
Coordenadora Geral



Por Nema Assumane

TESTEMUNHAS

  
João Cunha Mandoga

  
RITA LUISELISETTE